



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 16/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
Gerência de 2011



Índice

Índice de quadros.....	3
Siglas e abreviaturas	3

Capítulo I Introdução

1. Caraterização da ação.....	4
1.1. Fundamento.....	4
1.2. Âmbito e objetivos	4
2. Enquadramento	5
2.1. Caracterização da AMISM.....	5
2.2. Sistema contabilístico	6

Capítulo II Gerência de 2011

3. Instrução do processo.....	7
3.1. <i>Documentos de prestação de contas</i>	7
3.2. <i>Prazo de remessa</i>	8
3.3. <i>Publicitação</i>	8
4. Identificação dos responsáveis.....	9
5. Síntese do ajustamento.....	10
6. Equilíbrio orçamental.....	10
7. Análise orçamental.....	11
8. Demonstrações financeiras.....	11
9. Empréstimos.....	13
10. Aplicação de resultados.....	13

Capítulo III Conclusões

11. Principais conclusões	14
12. Irregularidades.....	15
13. Decisão.....	16
Ficha técnica	17
Conta de emolumentos.....	18
ANEXO – Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa	19



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

Índice de quadros

Quadro I: Relação nominal dos responsáveis	9
Quadro II: Demonstração numérica	10
Quadro III: Receitas/Despesas	11
Quadro IV: Principais indicadores das demonstrações financeiras	12

Índice de gráficos

Gráfico I: Faturação vs. Gastos com pessoal e FSE – 2010-2011	12
Gráfico II: Proveitos (exclui subsídios) vs. Custos – 2010-2011	12
Gráfico III: Estrutura de financiamento – 2011	13

Siglas e abreviaturas

AMISM	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
Fls.	folhas
LFL	Lei das Finanças Locais ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
pp.	páginas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ³
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	seguintes
vs.	<i>versus</i>
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelo artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. Caraterização da ação

1.1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), 51.º, n.º 1, alínea *m*), e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴, realizou-se uma verificação interna de contas da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM).

A última ação deste tipo realizada em relação à AMISM abrangeu a gerência de 2006⁵.

1.2. Âmbito e objetivos

A ação incidiu sobre os documentos de prestação de contas relativos à **gerência de 2011** e visou os seguintes objetivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁶;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão.

⁴ Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 14-12- 2011, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 8506, e no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 49851.

⁵ Relatório n.º 28/2007-FS/VIC/SRATC, de 17-12-2007 (Processo n.º 07/120.03), disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2007/vic-sratc-rel028-2007-fs.pdf.

⁶ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol 2.pdf.



2. Enquadramento

2.1. Caracterização da AMISM

A Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM) constituiu-se em 1992 por cinco dos seis municípios da Ilha de São Miguel – Lagoa, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo –, com o objetivo principal de instalação e gestão de sistemas de depósito e tratamento de resíduos sólidos.

Trata-se de uma associação de municípios de fins específicos que manteve a natureza de pessoa coletiva de direito público⁷, tal como permitido pelo n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.

Em sede de esclarecimento de dúvida suscitada no âmbito da análise dos documentos de prestação de contas, o respetivo Presidente do Conselho de Administração veio alegar que a AMISM «é uma pessoa coletiva de direito privado, com a natureza de entidade pública, considerando o seu regime jurídico (associativismo municipal)»⁸. Em complemento, a propósito do pedido de envio dos Estatutos com todas as suas alterações⁹, acrescentou:

[Os Estatutos da AMISM estão] desatualizados face à realidade normativa decorrente da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, especificamente o artigo 3.º desta Lei, qualificando uma Associação de Municípios com a natureza da AMISM como pessoa coletiva de direito privado, tem natureza cogente, pelo que a qualificação da AMISM como pessoa coletiva de direito público ínsita nos respetivos estatutos se mostra removida por esta disposição legal.¹⁰

É certo que as associações de municípios de fins específicos criadas ao abrigo da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, são pessoas coletivas de direito privado (n.º 4 do artigo 2.º). Mas a lei não impõe essa qualificação às associações de municípios pré-existentes, salvaguardando que podem manter a natureza de pessoa coletiva de direito público (n.º 6 do artigo 38.º)¹¹ A AMISM foi criada anteriormente, com a natureza de pessoa coletiva de direito público, pelo que, tal como permitido pelo citado n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, mantém essa natureza até que ocorra uma alteração estatutária que a altere.

A estrutura organizativa da AMISM abarca dois órgãos. A assembleia intermunicipal, constituída pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado, é o órgão deliberativo da Associação. O conselho de administração, composto por três membros, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre aqueles que a compõem, é o órgão executivo.

A AMISM detém uma participação de 100% na empresa local, de natureza intermunicipal, MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M. Esta empresa foi criada em 2005

⁷ N.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos. A atual redação dos Estatutos foi aprovada por deliberação da Assembleia Intermunicipal, de 04-10-2001, encontrando-se publicados no Jornal Oficial, III série, n.º 17, de 16-09-2002, pp. 836 e ss, e também disponíveis em www.amism.pt/AMISM/tabid/53/Default.aspx.

⁸ Ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss., *máxime*, fl. 45.

⁹ Ofício n.º 1447-UAT I, de 25-09-2012, a fls. 48.

¹⁰ Ofício n.º 2206/2012 P. 999/2012, de 27-09-2012, a fls. 49 e ss.

¹¹ Nos termos do referido n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008 «[a]s associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa coletiva de direito público».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

com o objetivo de desenvolver atividades operacionais associadas à valorização de resíduos, designadamente como operador na intermediação e desenvolvimento de prestação de serviços para atividades industriais e de transporte.

2.2. Sistema contabilístico

A AMISM, enquanto associação de municípios de direito público, está sujeita ao POCAL, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

De acordo com a LFL, as contas anuais das associações de municípios que detenham participações em fundações ou em entidades do sector empresarial local devem ser verificadas por um auditor externo, ao qual compete a emissão de parecer e a consequente certificação legal, documentos que deverão integrar o processo de prestação de contas submetido à apreciação do órgão deliberativo¹².

¹² Artigos 47.º e 48.º da LFL.



CAPÍTULO II

GERÊNCIA DE 2011

3. Instrução do processo

3.1. Documentos de prestação de contas

O processo encontra-se instruído com os documentos de prestação de contas exigidos¹³.

A relação nominal de responsáveis omitia a respetiva remuneração, aspeto que posteriormente foi sanado com o envio das correspondentes ordens de pagamento¹⁴.

O mapa a que se refere o ponto 8.3.3. do POCAL – *Situação dos contratos* menciona a renovação do contrato de prestação de serviços de exploração da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), acordada com a SIGA – Sistema Integral de Gestão Ambiental, SA, em 01-11-2010, pelo preço de € 1 149 554,64.

Segundo informações posteriormente prestadas pelo serviço, o ato, agora qualificado como de prorrogação, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração, de 14-01-2010¹⁵, e reporta-se a um contrato visado pelo Tribunal de Contas (processo de fiscalização prévia n.º 150/2008)¹⁶.

O serviço juntou ainda um ofício, dirigido ao adjudicatário, no qual se comunica a autorização da cessão da respetiva posição contratual para a SIGA, SA, autorizada por deliberação do Conselho de Administração, de 07-10-2008¹⁷.

Acontece, porém, o seguinte:

- O contrato inicial foi celebrado, em 20-10-2008, com a Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA – adjudicatário escolhido na sequência de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia;
- Foi esse o contrato submetido a fiscalização prévia (proc.º n.º 150/2008), em 12-11-2008;
- Do processo de fiscalização prévia não consta qualquer referência à cessão da posição contratual, apesar desta ser anterior (aliás, foi autorizada antes da própria celebração do contrato);

¹³ Enumerados no ponto II, 1., e anexo I das instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas, identificadas no ponto 1.2., *supra*, em nota.

¹⁴ Sobre o assunto, *cf.* ponto 4., *infra*.

¹⁵ A fls. 50.

¹⁶ Ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss., *máxime*, fl. 46.

¹⁷ Ofício n.º 657, de 20-10-2008, incluído no CD anexo ao ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss.



- Por outro lado, em sede de fiscalização prévia, o Presidente do Conselho de Administração da AMISM declarou, expressamente:

(...)

5. (...) do ponto de vista formal não nos parece sequer possível a prorrogação do prazo de execução do contrato, uma vez que o contrato foi celebrado pelo período de 24 meses.
6. Do contrato não consta qualquer cláusula que permita a sua prorrogação, donde é de concluir que decorrido o período pelo qual foi celebrado o contrato, este cessa automaticamente¹⁸.

A matéria, porque extravasa o âmbito de uma verificação interna de contas, será verificada em ação própria.

3.2. Prazo de remessa

As contas devem ser remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

A AMISM **cumpriu o prazo de remessa**, tendo enviado ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, referentes à gerência de 2011, em 23-04-2012, os quais foram recebidos em 03-05-2012¹⁹.

3.3. Publicitação

Quanto à **publicidade** dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais, a lei impõe a **disponibilização dos documentos relativos aos últimos dois anos** no sítio da autarquia na *Internet*.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LFL:

2 - As autarquias locais, as respectivas associações e as entidades do sector empresarial local devem disponibilizar no respectivo sítio na *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente:

- a) Os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos;
- b) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;
- c) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

A AMISM publicitou, na respetiva página na *Internet*, os documentos previsionais, bem como os documentos de prestação de contas individuais²⁰.

Não tinha publicitado os balanços e as demonstrações de resultados consolidados, em incumprimento parcial do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 49.º da LFL.

¹⁸ Ofício n.º 746, de 04-12-2008, constante do processo de fiscalização prévia n.º 150/2008.

¹⁹ Ofício n.º 1199/2012 P. 505/2012, de 23-04-2012, a fls. 18.

²⁰ www.amism.pt/InfEconómicaFinanceira/tabid/323/Default.aspx, consultada em 04-09-2012.



O Presidente do Conselho de Administração da AMISM informou que, entretanto, submeteu ao gestor do *site*, para efeitos de publicação, as contas consolidadas²¹, as quais já se encontram disponíveis²².

4. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2011 encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro I: Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA
Ricardo José Moniz da Silva	Presidente	01/01/11 a 31/12/11	Rua dos Condes da Ribeira Grande, n.º 36 9 600 - 521 Ribeira Grande	7 650,00
José Manuel Cabral Dias Bolieiro	Vogal	01/01/11 a 31/12/11	Av. António Borges, n.º 12 9 500 - 441 Ponta Delgada	8 820,00
João António Ferreira Ponte	Vogal	01/01/11 a 31/12/11	Estrada Regional, n.º 1 - 1.º, n.º 40, BL2 - 1.º Dto. 9 560 - 501 Santa Cruz - Lagoa	8 514,00

Como já se referiu²³, a relação nominal de responsáveis constante do processo de prestação de contas (anexo VIII) omite a remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração. Esta informação só foi prestada na sequência de pedido nesse sentido²⁴.

As remunerações foram fixadas por deliberação da Assembleia Intermunicipal, de 17-11-2009, com efeitos a partir dessa data, nos seguintes termos:

- Senha de presença, no montante de € 800,00, pela participação em cada reunião ordinária ou extraordinária, a atribuir a todos os membros dos órgãos sociais (Presidente da Mesa, Presidente do Conselho de Administração, vogais do Conselho de Administração e vogais da Assembleia Intermunicipal);
- Em cada ano civil, os membros dos órgãos sociais apenas podem auferir, no máximo, duas senhas de presença pela participação em reuniões extraordinárias dos respetivos órgãos²⁵.

A remuneração anual líquida mencionada no *Quadro I* corresponde à presença em 12 reuniões ordinárias do Conselho de Administração com o valor ilíquido anual, por cada membro, de € 9 600,00. A essa remuneração acresce a correspondente à presença em três reuniões da As-

²¹ Ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss., *máxime*, fl. 46.

²² Em www.amism.pt/InfEconómicaeFinanceira/tabid/, consultada em 18-10-2012.

²³ Ponto 3.1., *supra*.

²⁴ Ofício n.º 137-UAT I, de 11-09-2012, a fls. 40-41, respondido através do ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss, o qual anexou um CD que inclui a digitalização das ordens de pagamento relativas às remunerações dos membros dos órgãos da AMISM, em 2011.

²⁵ Um extrato, incompleto, da deliberação encontra-se no CD anexo ao ofício n.º 2176/2012 P. 981/2012, de 20-09-2012, a fls. 42 e ss.



sembleia Intermunicipal, no montante ilíquido de € 2 400,00²⁶. Em algumas ordens de pagamento foram retidas verbas referentes a IRS.

A matéria do estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da AMISM, quer pela sua natureza, quer pelo período abrangido, extravasa o âmbito de uma verificação interna de contas, pelo que será objeto de exame em ação especificamente dirigida a essa finalidade.

5. Síntese do ajustamento

Após a conferência dos documentos e análise dos mapas remetidos procedeu-se à conciliação da informação apresentada e certificou-se a consistência técnica da conta de gerência.

O resultado da gerência de 2011 foi o seguinte:

Quadro II: Demonstração numérica

		Unid.: Euro
Débito		
Saldo da gerência anterior	657.823,07	
Recebido na gerência	4 982 897,76	5 640 720,83
Crédito		
Saído na gerência	4 289 136,67	
Saldo para a gerência seguinte	1 351 584,16	5 640 720,83

A demonstração numérica baseou-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria.

O saldo da gerência anterior foi certificado com base no mapa de fluxos de caixa da conta de gerência de 2010.

A título informativo apresenta-se em anexo uma síntese do mapa de fluxos de caixa.

6. Equilíbrio orçamental

O POCAL impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos (alínea e) do ponto 3.1.1.):

Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Este princípio exige, assim, o equilíbrio formal – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o equilíbrio corrente – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.

²⁶ Reuniões ordinárias de 26-04-2012 e de 12-12-2012 e reunião extraordinária de 20-10-2012.



Quadro III: Receitas/Despesas

Rubricas	2011	Unid.:Euro
		%
Receitas correntes	3 500 994,17	71,9
Receitas de capital	1 369 123,33	28,1
Total da receita	4 870 117,50	100
Despesas correntes	2 102 784,68	50,4
Despesas de capital	2 072 010,19	49,6
Total da despesa	4 174 794,87	100

A despesa total – € 4 174 794,87 – foi inferior à receita total – € 4 870 117,50, respeitando-se, deste modo, o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental.

Por seu turno, as despesas correntes – € 2 102 784,68 – foram inferiores às receitas correntes – € 3 500 994,17 –, respeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental.

7. Análise orçamental

A estrutura das receitas orçamentais foi determinada, maioritariamente, pelas receitas correntes – 71,9% – que resultaram, essencialmente, de *Vendas de bens e serviços correntes – Resíduos sólidos* – € 2 102 244,15.

Nas despesas orçamentais, 50,4% foram referentes a despesas correntes, das quais, as *Aquisição de bens e serviços* – € 1 902 134,82 – as *Despesas com pessoal* – € 151 227,26 – e os *Juros e outros encargos* – € 21 741,60 –, foram responsáveis, respetivamente, por 90,5%, 7,2% e 1% das verbas despendidas.

Nas despesas de capital destacam-se a *Aquisição de bens de capital* – € 1 960 440,86 – e *Passivos financeiros* associado a empréstimo de médio e longo prazo – € 88 023,32 –, correspondentes a, respetivamente, 94,6% e 4,2%.

8. Demonstrações financeiras

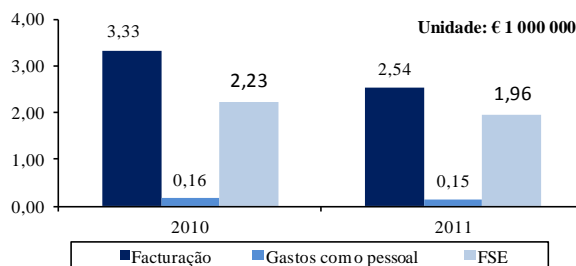
Salientam-se, a seguir, os valores mais significativos constantes das demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios.



Quadro IV: Principais indicadores das demonstrações financeiras

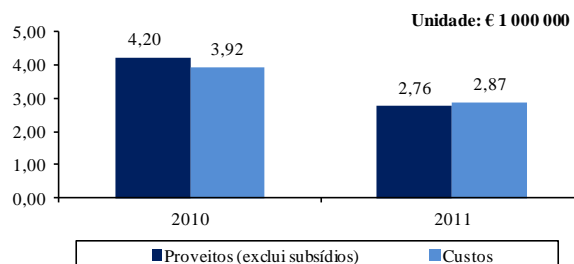
Designação	1000 Euro	
	2010	2011
Transferências e subsídios obtidos	688,09	438,32
Outros proveitos operacionais	3.378,03	2.553,69
Resultados operacionais	231,19	230,00
Resultados financeiros	-10,15	29,64
Resultados extraordinários	745,84	66,76
Resultado líquido	966,88	326,40
Cash flow (sem extraordinários)	1.666,89	885,33
Ativo líquido total	11.989,02	13.402,06
Fundos próprios	8.546,47	8.802,11
Passivo total	3.442,56	4.599,95
Passivo exigível	1.181,71	1.134,18
Passivo exigível líquido	-3.581,94	-4.521,55
Dívida líquida de disponibilidades	523,89	-217,40
Imobilizado líquido	6.166,16	7.447,00
Investimentos financeiros	50,00	50,00
Circulante	4.763,65	5.655,74
Proveitos diferidos	2.236,00	3.354,23
Amortizações do exercício	1.397,99	547,89

Gráfico I: Faturação vs. Gastos com pessoal e FSE – 2010-2011



Os níveis de faturação foram suficientes para satisfazer os gastos com o pessoal e os fornecimentos e serviços externos, mas insuficientes para cobrir os custos com as amortizações dos exercícios.

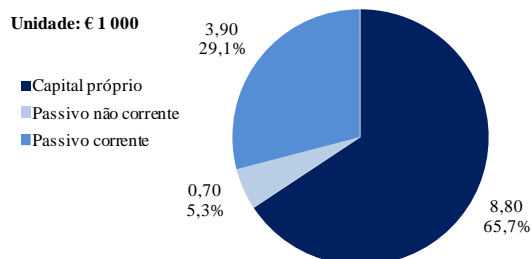
Gráfico II: Proveitos (exclui subsídios) vs. Custos – 2010-2011



Em 2011, foram as transferências e subsídios que permitiram a manutenção do equilíbrio da exploração e a apresentação de um resultado líquido positivo.



Gráfico III: Estrutura de financiamento – 2011



A estabilidade da estrutura financeira da AMISM pressupõe a manutenção de adequados níveis de subsidiação das suas atividades.

No final do exercício de 2011, o grau de autonomia financeira era de 65,7%.

Parte substancial do passivo corrente não era exigível, pois resultava, apenas, da aplicação do regime do acréscimo (periodização económica) na contabilização de subsídios destinados a financiar projetos com comparticipação comunitária.

9. Empréstimos

Encontra-se em execução um contrato de empréstimo, celebrado em 01-06-1999²⁷, por 20 anos, no montante de € 1 469 393,69 e destinado ao financiamento da empreitada de conceção, construção e gestão do aterro sanitário da Ilha de São Miguel²⁸.

Em 31-12-2011 apresentava o valor em dívida de € 704 186,57.

10. Aplicação de resultados

O Conselho de Administração propôs à Assembleia Intermunicipal a aplicação do resultado líquido do exercício de 2011 – € 326 395,36, como segue:

- Reservas legais (5%) – € 16 319,77;
- Reservas livres – € 310 075,59.

Contudo, e de acordo com o POCAL, a importância a aplicar em reservas livres depende do saldo existente na conta 59 “Resultados transitados”, uma vez que, no início de cada exercício, o resultado líquido é transferido para esta conta (ponto 2.7.3.2.).

Assim, as reservas livres resultariam do somatório do resultado líquido do exercício (€ 326 395,36) com os resultados transitados (€ -70 746,27), deduzidas do reforço de 5% das reservas legais (€ 16 319,77), ou seja, no montante de € 239 329,32 (pontos 2.7.3.3. e 2.7.3.5. do POCAL)

Atendendo a que o valor contabilístico da conta 51 “Património” excede 20% do ativo líquido, não é obrigatório o reforço do património, pelo que foi observado o ponto 2.7.3.4. do POCAL.

²⁷ O Mapa de empréstimos obtidos, constante do processo de prestação de contas, apesar de mencionar corretamente a data de contratação, indica, na correspondente coluna, que decorreram 6 anos.

²⁸ O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 21-06-1999 (processo n.º 416/99).



CAPÍTULO III CONCLUSÕES

11. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1.	<p>A Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM) é uma associação de municípios de fins específicos que manteve a natureza de pessoa coletiva de direito público.</p> <p>Detém uma participação de 100% na empresa local, de natureza intermunicipal, MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., empresa criada em 2005 com o objetivo de desenvolver atividades operacionais associadas à valorização de resíduos.</p>
3.2.	<p>Foi observado o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas.</p>
3.3.	<p>A AMISM publicitou na <i>Internet</i> os documentos de prestação de contas relativos a 2010 e 2011, bem como documentos previsionais relativos a 2012.</p>
4.	<p>A relação nominal de responsáveis constante do processo de prestação de contas omite a remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração, o que só foi suprido na sequência de pedido nesse sentido.</p>
5.	<p>Certificou-se a consistência técnica da conta de gerência.</p>
6.	<p>Foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental.</p> <p>As receitas correntes foram superiores às despesas correntes, respeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.</p>
7.	<p>A despesa total atingiu € 4 174 794,87, sendo 50,4% referente a despesas correntes. Nas despesas correntes, a <i>Aquisição de bens e serviços</i>, as <i>Despesas com pessoal</i>, e os <i>Juros e outros encargos</i>, foram responsáveis, respetivamente, por 90,5%, 7,2% e 1% das verbas despendidas.</p> <p>Nas despesas de capital – € 2 072 010,19 – salientam-se a <i>Aquisição de bens de capital</i> e os <i>Passivos financeiros</i>, correspondentes a, respetivamente, 94,6% e 4,2%.</p>
8.	<p>A estabilidade da estrutura financeira só é possível através da manutenção de adequados níveis de subsídio das atividades da AMISM.</p>
9.	<p>Encontra-se em vigor apenas um empréstimo bancário, contratado em 01-06-1999, no montante de € 1 469 394,00, destinado ao financiamento do aterro sanitário da Ilha de São Miguel, o qual apresentava, em 31-12-2011, um capital em dívida de € 704 187,00.</p>
10.	<p>A aplicação do resultado líquido do exercício não observa o disposto no ponto 2.7.3.3. do POCAL.</p>



12. Irregularidades

		Ponto 4.
Descrição	Omissão, na relação nominal dos responsáveis, da referência às remunerações recebidas.	
Normas infringidas	Ponto III – Notas técnicas ao documento n.º 37 das Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 958-13 960.	

		Ponto 10.
Descrição	Incorreta aplicação do resultado líquido do exercício.	
Normas infringidas	Ponto 2.7.3.3 do POCAL.	

Suscitaram-se, acima, dúvidas sobre o contrato de prestação de serviços de exploração da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) (ponto 3.1.) e sobre o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da AMISM (ponto 4.). No entanto, estas matérias serão objeto de verificação em ações a realizar, pelo que, nesta sede, nada mais se acrescenta sobre o assunto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

13. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões.

Relativamente à irregularidade apontada no ponto anterior importa notar que a omissão da referência à remuneração anual líquida na relação nominal de responsáveis foi suprida com o envio das correspondentes ordens de pagamento (ponto 4.), pelo que não se justifica formular qualquer recomendação sobre esta matéria.

Face ao exposto nos pontos 3.1. e 4. determina-se a realização de duas auditorias tendo por objeto:

- o contrato de prestação de serviços de exploração da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), incidindo, designadamente, sobre a veracidade dos elementos introduzidos no processo de fiscalização prévia, cessão da posição contratual e prorrogação ou renovação do contrato;
- o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da AMISM.

Expressa-se à AMISM o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.


São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente do Conselho de Administração da AMISM, bem como à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2012

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui Presente

O Representante do Ministério Público



(João Paulo Ferraz Carreira)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Execução	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	Carlos Barbosa	Auditor



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo I	Proc.º n.º 12/109.04
Entidade fiscalizada:	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
Sujeito(s) passivo(s):	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor (€)
Receita própria (€) ⁽²⁾	Percentagem ⁽³⁾	
3 256 290,03	1,0%	32 562,90
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾		17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
– Gerência de 2011 (12/109.04)

ANEXO

Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	505.467,92		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	152.355,15	657.823,07	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	0,00	
			01.09. Outras despesas pessoal	151.227,76	151.227,76
Total (1)		657.823,07	02. Aquisição de bens e serviços		1.902.134,82
			03. Juros e outros encargos		21.741,60
Receitas Correntes (2)			04. Transferências Correntes		23.661,78
01. Impostos directos		0,00	06. Outras Despesas Correntes		4.018,72
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00	Total (1)		2.102.784,68
05. Rendimentos de propriedades		52.216,61			
06. Transferências correntes			Despesas de Capital		
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		1.960.440,86
06.03. Adm. Central/FFF	0,00		08. Transferência Capital		23.546,01
06.04. RAA	12.655,33		10. Passivos Financeiros		88.023,32
06.05. Adm. Local	0,00		11. Outras Despesas de Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	241.100,91		Total (2)		2.072.010,19
06.08. Famílias - Donativos	0,00	367.720,24			
06.09 Outras Transferências	113.964,00		Operações de Tesouraria (3)		114.341,80
07. Vendas de bens e serv. correntes		3.015.799,72	Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
08. Outras Receitas Correntes		65.257,60	Execução Orçamental	1.200.790,55	
Total (2)		3.500.994,17	Operações de Tesouraria	150.793,61	1.351.584,16
			Total (4)		1.351.584,16
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		34.992,78			
10. Transferências de Capital					
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	1.246.107,23				
10.04. RAA	0,00				
10.05. Adm. Local	0,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	1.246.107,23			
11. Activos Financeiros		0,00			
13. Outras Receitas de Capital		88.023,32			
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		1.369.123,33			
Operações de Tesouraria (4)		112.780,26			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		5.640.720,83	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		5.640.720,83

Euro